



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 005/98 – GABS–SEFIN

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de operacionalizar os procedimentos administrativos de reclamação que versem sobre erro de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Urbanização e de Limpeza Pública e Taxa de Iluminação Pública;

Considerando ainda o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 7.243/83;

RESOLVE:

I – Os procedimentos administrativos de reclamação que versem sobre erro de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Iluminação Pública e Taxa de Urbanização deverão ser autuados e protocolados, como "impugnações administrativas" ao tributo respectivo, no Protocolo Central desta SEFIN, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 180, no horário da 8:00 às 16:00 h, através de formulário próprio, a ser definido, com a documentação que o contribuinte anexar e deverão obrigatoriamente conter o nome completo do Requerente, que obrigatoriamente deve ser titular do tributo ou seu representante legal, constituído através de instrumento de mandato, com endereço, CEP e telefone para contato;

II – Após o protocolo, os autos deverão ser encaminhados, com despacho do Setor de Protocolo, tendo como base a presente instrução normativa, ao Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos para análise circunstanciada e emissão de parecer técnico, considerando estritamente as informações trazidas aos autos pelo contribuinte. Fica facultada aos integrantes do referido Núcleo a possibilidade de estabelecer as diligências que julgarem necessárias para que possam ter elementos suficientes à formação de sua convicção para emissão do parecer adequado;

III – A competência para decisão referida no § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 7.243/83 poderá ser delegada ao titular do Departamento de Tributos Imobiliários, através do ato administrativo próprio.

IV – Da decisão final em qualquer dos procedimentos referidos no inciso I caberá, no prazo previsto no § 4º do art. 13 da Lei Municipal nº 7.243/83 pedido de reconsideração, dirigido exclusivamente ao titular da Secretaria Municipal de Finanças.

Belém, 29 de maio de 1998.

GEORGINA TOLOSA GALVÃO
Secretária Municipal de Finanças, em exercício